



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: procuradoria@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

000001

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA/SE

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Responsável pela Demanda: Eliene Braga da Costa

E-mail: procuradoria@capela.se.gov.br

Telefone: (79) 3263-1707

1. Justificativa da necessidade da contratação:

A contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Tributário se justifica pela necessidade de suporte qualificado na defesa dos interesses da entidade perante os órgãos administrativos e judiciais. Dada a complexidade da legislação tributária, bem como a constante atualização das normas e jurisprudências, torna-se essencial contar com profissionais altamente especializados para garantir a correta interpretação e aplicação das normas tributárias, minimizar riscos fiscais e buscar soluções estratégicas que assegurem a legalidade e a economicidade na gestão tributária.

Além disso, a atuação desses profissionais permitirá a condução eficiente de processos administrativos e judiciais, evitando ou reduzindo impactos financeiros decorrentes de autuações, cobranças indevidas e outros litígios fiscais, contribuindo para a segurança jurídica e a otimização dos recursos da entidade contratante.

2. Descrição sucinta da demanda

Análise de questões tributárias, a elaboração de pareceres jurídicos, a representação em processos administrativos e judiciais, bem como o suporte estratégico para a tomada de decisões relacionadas a tributos municipais, estaduais e federais.

3. Quantidade a ser contratada

Item: 1 Quantidade: 12 Unidade: MÊS Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO

- Descrição: Análise técnica das informações prestadas através das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), visando o atendimento da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021;
- Realização mensal de pesquisas fiscais para fins de regularização fiscal do município junto à Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: procuradoria@capela.se.gov.br

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

000002

encaminhamento das eventuais pendências à Secretaria Municipal competente, através de e-mail institucional previamente indicado;

- Análise técnica dos parcelamentos ativos junto à Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em especial os instituídos pelas Leis ns.º 13.485, de 02 de outubro de 2017 (PREM) e 13.496, de 24 de outubro de 2017 (PERT), bem como o instituído pela EC nº 113, de 08 de dezembro de 2021 (PEM), e das transações extraordinárias criadas pela Lei Federal nº 13.988/2020, para fins de apuração da cobrança de valores indevidamente incluídos nos cálculos da ordem de retenção das parcelas, encaminhada pela Receita Federal ao Tesouro Nacional;

- Requerer, com fulcro no inciso XIV, do art. 5º, da CF/88, e art. 10, da Lei nº 12.527/2011, o acesso à informação junto à RFB e PGFN acerca das retenções no FPM e débitos em fase cobrança;

- Requerer o parcelamento de todos os débitos tributários vencidos, de natureza previdenciária ou fazendária, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive as obrigações previdenciárias correntes dos meses anteriores ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação;

- Requerer a adesão aos Programas de Regularização Tributária e aos Parcelamentos Ordinários e/ou Simplificados, instituídos pela Lei Federal nº 10.522/2002, para fins de regularização dos débitos tributários junto à Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), não contemplados por parcelamentos especiais como PREM, PERT e PEM;

- Requer a adesão às transações extraordinárias criadas pela Lei Federal nº 13.988/2020, a qual estabelece os requisitos e as condições para que a União, as suas autarquias e fundações, e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária;

- Requerer administrativamente ou judicialmente o encaminhamento à PGFN dos débitos administrados pela RFB, antes do prazo de 90 (noventa) dias, previsto no art. 2º, da Portaria ME nº 447/2018, visando a adesão às transações extraordinárias criadas pela Lei Federal nº 13.988/2020, evitando-se assim o perecimento do direito à adesão;

- Com as adesões aos Programas de Regularização Tributária, requerer a emissão de Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- Análise técnica das retenções realizadas pela Fazenda Nacional no Fundo de Participação do Município (FPM), em especial a título de amortização dos parcelamentos ativos (RFB-PREV-PARC60 e RFB-RET DARF) e das obrigações previdenciárias correntes vencidas (RFB-RET DARF), para fins apuração de valores indevidamente incluídos nos cálculos da ordem de retenção encaminhada pela Receita Federal ao Tesouro Nacional;

- Requer o desbloqueio do Fundo de Participação do Município (FPM), com fulcro no inciso I, do parágrafo único, do art. 160, da CF/88, contrario sensu;

- Requerer a retificação dos valores informados através da DCTFWeb, retidas em malha fiscal, nos termos do inciso XIV, do art. 5º, da CF/88, e art. 10, da Lei nº 12.527/2011;

- Requer a revisão de lançamento ou débito perante a RFB, com fundamento nos arts. 147 e 149, do CTN;

- Requer a revisão de dívida inscrita na PGFN, com fundamento nos arts. 20-B e 20-C, da Lei nº 10.522/2002, e art. 15 e seguintes da Portaria PGFN nº 33/2018;

- Requer, com fundamento no art. 884, do Código Civil, art. 165, do CTN, e art. 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1717, de 17 de julho de 2017, a restituição administrativa de valores indevidamente retidos pela RFB e PGFN;

- Apresentação de defesa técnica junto à RFB nos Autos de Infração (AI) e Intimações de Pagamento (IP), em caso de exigência ilegal, visando a anulação do débito previdenciários, na forma do inciso III, do art. 151, c/c, inciso IX, do art. 156, todos do Código Tributário Nacional;



000003

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: procuradoria@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

- Apresentação de defesa jurídica nos processos judiciais ajuizados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em caso de exigência ilegal, visando a anulação do débito previdenciários, na forma do inciso V, do art. 151, c/c, inciso X, do art. 156, todos do Código Tributário Nacional;
- Interposição perante a RFB e PGFN dos recursos administrativos previstos em lei, como Recurso Voluntário, Recurso Especial de Divergência, Manifestação de Inconformidade e Reclamações Administrativas;
- Ajuizamento de ações em face da União Federal (Fazenda Nacional) visando o atendimento dos artigos 116, 115 e 117, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Lei Complementar nº 77/93, e das Leis Federais nsº 9.639/98, 10.522/2002, 13.485/2017 e 13.496/2017, em especial para fins de: restituição de valores indevidamente retidos pela RFB e PGFN; parcelamento das obrigações previdenciárias correntes dos meses anteriores ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação (FPM); e extinção do débito tributário pela decadência ou prescrição;
- Ajuizamento de ações em face da União Federal (Fazenda Nacional) visando a suspensão liminar e posterior anulação de débitos previdenciários, em caso de cobrança ilegal, na forma do inciso V, do art. 151, c/c, inciso X, do art. 156, todos do Código Tributário Nacional;
- Ajuizamento de ações em face da União Federal (Fazenda Nacional) buscando a celebração de convênios, acordos, ajustes e contratos de repasse, se o único impedimento for a restrição constante da inscrição no CAUC/CADIN.

4. Estimativa preliminar do valor da contratação

A estimativa do valor para essa demanda no exercício de 2025 no Município de Capela não foi contemplada no PCA de 2024. No entanto, o planejamento das contratações inclui essa estimativa dentro das despesas relacionadas a outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Dessa forma, a presente demanda está plenamente alinhada com a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024, contando com previsão de despesa em:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
906	2071	15000000	33903900

5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação

Deverá ser concluída até **[final de março]**, garantindo a disponibilidade dos meios de condução necessários para a execução das atividades previstas.

6. Grau de prioridade

A presente demanda possui **alta prioridade**, considerando a necessidade de assessoramento jurídico especializado para a correta gestão das obrigações tributárias, a defesa dos interesses do Município em processos administrativos e judiciais e a mitigação de riscos fiscais. Além disso, a contratação é essencial para garantir segurança jurídica, evitar passivos tributários indevidos e assegurar a conformidade com a legislação vigente, impactando diretamente a eficiência e sustentabilidade financeira da administração pública.



000004

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: procuradoria@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

7. Vinculação ou dependência

Não se aplica.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

CAPELA, em 28 de fevereiro de 2025

Eliene Braga da Costa
Assessor II